



**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 380/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PETROLINA E O SR. ANA LICE
ALVES, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Fernando Goes, nº 537, Centro, Petrolina-PE, CEP:56-304-020, (87) 3866-8551, inscrito no CNPJ sob o nº 06.914.894/0001-01, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde (Portaria nº 0080/2025, publicada no DOM em 08/01/2025)**, o Sr. **JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 034.922.694-60, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Sr. **ANA LICE ALVES**, inscrito no CPF 984.874.264-68, Endereço Rua Ricardo Coelho, nº 64, povoado de Pau Ferro, Zona Rural, Petrolina-PE- CEP 56.334-899, doravante denominado **LOCADOR(A)**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 091/2025** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação 058/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR(A) oferta ao LOCATÁRIO, sob o regime de locação, 01 (um) imóvel situado na Rua Ricardo Coelho, nº 64, Povoado de Pau Ferro, Zona Rural de Petrolina/PE, para ali funcionar a **Unidade Básica de Saúde (UBS) do Pau Ferro** da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e GABRIELA SANTOS CORDEIRO DE MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B22-F081-15AE-27B0> e informe o código 6B22-F081-15AE-27B0





COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, observado o artigo 3º da Lei Federal nº 8.245/1991 e o processo originário, sobretudo o respectivo Termo de Referência.

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, poderá denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA, a manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aluguel mensal será de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, totalizando **R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)** semestralmente.

3.1. Além do aluguel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA, se responsabilizará pelo pagamento das contas de luz e de água durante a vigência do contrato.

3.2. O pagamento do IPTU, taxas e demais encargos que incidam sobre o imóvel em razão da propriedade do bem será de responsabilidade do LOCADOR(A).

CLÁUSULA QUARTA – O valor do aluguel será fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do LOCADOR(A), o valor do aluguel poderá sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda, com parcela mensal de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, conforme solicitação do setor competente da





**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA.

CLÁUSULA SEXTA – O imóvel locado poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA, desde que essa finalidade seja revestida de caráter público.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

7.1 - Com vistas ao exercício, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA, desse seu direito, obriga-se o(a) LOCADOR(A) a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA obriga-se:

- a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; e
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que se recebeu, salvo as deteriorizações decorrentes de seu uso normal.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se o(a) LOCADOR(A) a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA, nos termos da alínea “a” do *caput* da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e GABRIELA SANTOS CORDEIRO DE MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B22-F081-15AE-27B0> e informe o código 6B22-F081-15AE-27B0





**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA poderá exercer o direito da retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias quando o LOCADOR(A), previamente notificados, houver se recusado a realizá-las ela própria; e
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA, poderá esta, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR(A) a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; e
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR(A) assista o direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)**, que correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATENÇÃO BÁSICA

Ação: 2.4031

Elemento da Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 260.031.100.000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do Anexo V do Decreto Municipal nº 130, indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e GABRIELA SANTOS CORDEIRO DE MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B22-F081-15AE-27B0> e informe o código 6B22-F081-15AE-27B0





COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

14.1. Ao(s) fiscal(is) competirá as ações de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, em conformidade com o Anexo V do Decreto Municipal 130/2023, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR(A), até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Ao gestor do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao LOCADOR(A), observadas as disposições do Anexo V do Decreto Municipal 130/2023.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, em conformidade com as disposições do Anexo V do Decreto Municipal 130/2023.

14.5. O LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato por instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas aplicáveis, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da cidade de Petrolina/PE para dirimir

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e GABRIELA SANTOS CORDEIRO DE MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B22-F081-15AE-27B0> e informe o código 6B22-F081-15AE-27B0





**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Petrolina (PE), _____ de _____ de 2025

(datado e assinado eletronicamente)
João Luis Nogueira Barreto
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PETROLINA
LOCATÁRIO

Ana Lice Alves
ANA LICE SILVA
LOCADOR(A)

Testemunhas:

1- _____

CPF nº _____

2- _____

CPF nº _____

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e GABRIELA SANTOS CORDEIRO DE MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B22-F081-15AE-27B0> e informe o código 6B22-F081-15AE-27B0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B22-F081-15AE-27B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO** (CPF 034.XXX.XXX-60) em 07/04/2025 10:26:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO** (CPF 034.XXX.XXX-60) em 07/04/2025 10:27:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO** (CPF 027.XXX.XXX-74) em 07/04/2025 14:30:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GABRIELA SANTOS CORDEIRO DE MENEZES** (CPF 068.XXX.XXX-45) em 07/04/2025 14:31:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B22-F081-15AE-27B0>